



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N°02/2021

SÚMULA: Referenda o Decreto N° 03/2021 da Presidência da Câmara Municipal De Assaí que estabelece os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Referenda, nos termos do artigo 17, §2º do Regimento Interno, o Decreto nº 03/2021 da Presidência da Câmara Municipal de Assaí, que passa a ser reproduzido abaixo.

“ Art. 1º. Adotar no Poder Legislativo medidas para o enfrentamento à pandemia de COVID-19.

Art. 2º. As sessões ordinárias, audiências públicas, reuniões das comissões permanentes, e quaisquer outras atividades institucionais externas e/ ou nas dependências da Casa Legislativa não poderão conter aglomerações de pessoas.

§ 1º. Em qualquer situação, o número de presentes nas dependências da Câmara Municipal será limitado ao mínimo possível, devendo a Presidência expedir ato a ser afixado na porta de entrada da Casa, com o número máximo de 04 (quatro) pessoas permitidas por evento, excetuando-se servidores e vereadores, dando-se preferência à representantes da imprensa.

§ 2º As sessões ordinárias e extraordinárias e demais atos públicos ocorridos na Câmara Municipal, no período de vigência desse Decreto, serão transmitidos ao vivo de maneira on-line na página do Facebook da Câmara Municipal de Assaí.

§ 3º. Todas as pessoas que adentrarem na Sede da Câmara Municipal deverão utilizar máscaras próprias, realizar a higienização das mãos com álcool 70º e guardar, na medida do possível, a distância mínima de 01 (um) metro entre umas e outras.

Art. 3º. Fica estabelecido que, neste período, os prazos de trâmites dos processos legislativos, sobretudo os atinentes a projetos de lei, decretos, resoluções, e demais proposições, correrão normalmente.

Art. 4º. Durante o período de duração desse Decreto, não haverá atendimento presencial ao público em geral na Câmara Municipal.

Art. 5º. Os vereadores poderão ser convocados, em conformidade com o Art. 132 e seguintes do Regimento Interno da Casa, ao plenário para a realização de Sessões Extraordinárias e se reunir excepcionalmente, em caso de deliberações de matérias que exijam o pronunciamento urgente dos parlamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Para fins de convocação de Sessão Extraordinária prevista neste artigo, se dará preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), aplicativo de mensagens ou contato telefônico.

§ 2º. No caso de realização de Sessão Extraordinária no citado período, esta constará apenas da ordem do dia para deliberação da matéria em questão.

Art. 6º. O Poder Legislativo, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual nº 6983/2021, adotará o sistema de revezamento de servidores.

Parágrafo Único. A escala de servidores que deverão efetuar seus trabalhos presencialmente será estabelecida pela Presidência da Câmara Municipal de acordo com as necessidades da Casa, permanecendo os demais servidores em trabalho remoto (home office).

Art. 7º. Os servidores da Câmara Municipal, deverão realizar suas atividades em regime de home office, modalidade de trabalho em que os servidores desempenharão suas atividades a partir de suas residências.

Art. 8º. Os servidores em regime de home office deverão manter-se acessíveis por meio de contato telefônico, aplicativo de mensagens e/ou outro meio de comunicação durante todo o período da respectiva jornada de trabalho, sob pena de realização de descontos em sua remuneração.

Parágrafo Único. Caberá a Presidência o estabelecimento nesse período das rotinas de trabalho a serem desenvolvidas, de modo a garantir a manutenção do regular funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal.

Art. 9º. O servidor em home office deverá utilizar-se de e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos de mensagens e sistemas informatizados determinados pela Câmara Municipal, durante o horário de expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para home office.

Parágrafo Único. Para o servidor que, pela natureza e pelas atribuições de seu cargo, não for possível a realização de trabalho remoto, haverá o abono da falta, para todos os fins de direito, sem prejuízo da remuneração.

Art. 10. O servidor participante do home office é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e meios apropriados para a realização de suas atividades.

Art. 11. A Câmara Municipal não reembolsará qualquer despesa relacionada a telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, incorridas durante a realização de tele trabalho home office, em relação aos dias de trabalho em que não houver comparecimento presencial do servidor à Câmara Municipal, sendo devido ao servidor o auxílio alimentação como compensação as tais despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. A inclusão na modalidade de home office não constitui direito e poderá ser revertido a qualquer tempo, em função da conveniência da Administração, por desnecessidade ou retomada presencial dos serviços.

Art. 13. Os vereadores e servidores que apresentarem sintomas gripais e outras situações a serem avaliadas por agente profissional de saúde poderão ser afastados do exercício de suas funções por até 14 (catorze) dias, salvo se houver designação de outro prazo por recomendação médica, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 14. A manutenção dessas medidas será avaliada continuamente pela Mesa Executiva.

Art. 15. A Mesa Executiva, na primeira oportunidade, nos termos do disposto no § 2º do artigo 17 do Regimento Interno, encaminhará para apreciação do Plenário, projeto de Resolução acerca das medidas tratadas no presente Decreto, a fim de referendar as determinações nele contidas.

Artigo 16. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 01/2021.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de Março de 2021.

Assaí, em 29 de Março de 2021.

LENI DE OLIVEIRA
PRESIDENTE